



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° 03/2017</b>  Processo N° 1038227/2015
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 002/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** apreciando o Processo N° 1038227/2015, que trata sobre Auto de Infração 300012506 / 2015, contra a Firma CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e;

Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, e não apresentou defesa;

Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, e não apresentou defesa;

Considerando que o auto de infração 300012506/2015 foi entregue “in loco” em 05/05/2015;

Considerando que a empresa CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME registrou a ART PB20150020020 referente aos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário e canteiro de obras na data de 11/05/2015;

Considerando que a empresa autuada não apresentou a ART do PCMAT solicitada no auto de infração e requisito para regularização

Considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBEROU:**

1 – Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73

2- E encaminha o processo para análise da ATEC, CEEE e para a CEECA para parecer referentes a ART dos projetos apresentada pela empresa.

João Pessoa, 08 de Março de 2017

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)